



CONTINUA  
ECT/DR/SP  
x  
CODERP

# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO XXIX - Nº 6.329 - RIBEIRÃO PRETO - Quarta-feira, 11 de Julho de 2001

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 172 DE 10 DE JULHO DE 2.001

#### DENOMINA RUA DE "GERALDO ALONSO GUERRA".

ANTÔNIO PALOCCI FILHO, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a lei nº 6.796, de 12 de maio de 1994,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada de "GERALDO ALONSO GUERRA", a Rua "Z-8" do Loteamento Nova Aliança.

Artigo 2º - As despesas resultantes com a aplicação deste decreto, correrão à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO PALOCCI FILHO**

Prefeito Municipal

DONIZETI DE CARVALHO ROSA

Secretário de Governo

Cód. 06.0390-1

### DECRETO Nº 173 DE 10 DE JULHO DE 2.001

#### DENOMINA COMPLEXO VIÁRIO DE "DOUTOR MANOEL FERREIRA LEÃO NETTO".

ANTÔNIO PALOCCI FILHO, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a lei nº 9.281, de 26 de junho de 2001,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado de "DOUTOR MANOEL FERREIRA LEÃO NETTO", o complexo viário localizado na interseção das Avenidas Meira Junior, Treze de Maio e Capitão Salomão.

Artigo 2º - As despesas resultantes com a aplicação deste decreto, correrão à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO PALOCCI FILHO**

Prefeito Municipal

DONIZETI DE CARVALHO ROSA

Secretário de Governo

Cód. 06.0390-1

### DECRETO Nº 174 DE 10 DE JULHO DE 2.001

#### HOMOLOGA O ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DO PÓLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - FIPASE/RP.

ANTÔNIO PALOCCI FILHO, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Estatuto Social da Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE/RP, instituído pela Lei Complementar nº 1.222, de 30 de maio de 2001, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO PALOCCI FILHO**

Prefeito Municipal

DONIZETI DE CARVALHO ROSA

Secretário de Governo

Cód. 06.0390-1

#### ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO INSTITUTO PÓLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO

##### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Foro, Natureza, Objeto e Duração

Artigo 1º - Nos termos que dispõe a Lei Complementar nº 1.222, de 30 de maio de 2001, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO PÓLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO**, adiante denominada apenas **FIPASE/RP**, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado e sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, será regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - São finalidades da **FIPASE/RP**:

I - A promoção do desenvolvimento econômico sustentável em âmbito local e regional, a partir de atividades relacionadas à área de saúde e setores afins;

II - A realização de estudos, pesquisas e o desenvolvimento de projetos institucionais, diretamente ou em parceria;

III - A participação ativa nos processos de decisão relacionados aos fatores e assuntos econômicos ligados à atividade de

nadas à área da saúde, áreas correlatas e setores afins.

##### CAPÍTULO II

##### Das Finalidades

Artigo 3º - Para a consecução das finalidades relacionadas no artigo 2º deste Estatuto, a **FIPASE/RP** desenvolverá atividades tendentes à:

I - Contribuir para a geração de emprego, renda e trabalho no Município de Ribeirão Preto, com oferecimento de apoio à instalação e ampliação de empresas ligadas ao setor de saúde, objetivando a diminuição da exclusão social, violência e miséria decorrentes do desemprego;

II - Apoiar as empresas já instaladas no Município com vistas a auxiliar no diagnóstico e resolução de problemas de natureza econômico-financeira, tecnológica, ambiental ou político-institucional;

III - Prestar assistência técnica, estratégica e orientação a pessoas interessadas em investir no Município na área da saúde e setores afins;

IV - Criar condições a elaboração e divulgação de oportunidades de negócios e de investimento no Município;

V - Assistência na criação de empresas no município, inclusive aquelas de participação comunitária, incentivando o desenvolvimento de uma cultura empreendedora na comunidade local;

VI - Fomento à consolidação de infraestrutura empresarial competitiva para o município, participando, por sua própria conta ou em parceria com outras instituições, da instalação, gerenciamento e manutenção de incubadoras de empresas e condomínios para atividades industriais, de serviços, comerciais e agro-industriais;

VII - Elaboração de estudos, programas e projetos de viabilidade para a transformação do Município de Ribeirão Preto em pólo ou parque tecnológico regional da saúde;

VIII - Elaboração de estudos e pesquisas com a finalidade de disponibilizar dados, informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos, de natureza institucional ou não, voltados à melhoria da qualidade de vida da população;

IX - Elaboração e manutenção de plano de marketing institucional, que oriente a divulgação do município como um Pólo de Saúde, inclusive através de eventos, feiras ou work shops;

**AUTENTICAÇÃO**  
Esta cópia confere com a original, e assim apresentado. Dou fé.  
Oscar Paes de Almeida Filho  
OFICIAL Delegado  
23 ABR 2015  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito



Segue...

# PODER EXECUTIVO

Continuação...

X - Elaboração de estudos e projetos de geração de emprego e renda, diretamente ou através de parcerias públicas ou privadas, de avaliação da mão-de-obra local, elaboração e acompanhamento de programas de treinamento, colocação e recolocação profissional;

XI - Organização, divulgação e coordenação de eventos, programas ou cursos, voltados à capacitação profissional, por sua própria conta ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, proporcionando especialização e atualização profissional, em face das necessidades das empresas do setor;

XII - Criar, manter e administrar fundos financeiros para a realização de suas finalidades;

XIII - Realização de projetos para captação de recursos para o financiamento de suas atividades.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura Organizacional

Artigo 4º - A FIPASE/RP, para cumprir seus objetivos, tem a seguinte estrutura:

- Conselho Curador;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva e órgãos de apoio e recursos humanos, na forma do Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Curador

Artigo 5º - O Conselho Curador será composto por 11 (onze) membros, e constituído da seguinte forma:

- Três membros indicados pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto;

- Três membros indicados pelo meio empresarial, sendo um indicado pelo SEBRAE-SP, um pela ACI-RP e um pelo Delegacia Regional da FIESP;

- Três membros indicados pelo Prefeito do campus de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

- Um membro indicado por entidades representativas dos trabalhadores;

- Um membro indicado por instituições privadas de ensino superior.

Artigo 6º - A presidência do Conselho Curador deverá ser ocupada por indicação do Prefeito Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 7º - O Conselho Curador terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Curador:

I - Aprovar o Regimento Interno da FIPASE/RP;

II - Eleger o Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Projetos, ambos componentes da Diretoria Executiva;

III - Reunir-se para acompanhar e opinar sobre os projetos estratégicos capitaneados pela FIPASE/RP, sempre que convocados pela Diretoria Executiva;

IV - Convocar, sempre que julgar necessário, a Diretoria Executiva para prestar es-

clarecimentos sobre as atividades da FIPASE/RP.

Artigo 9º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Curador dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

## CAPÍTULO V

### Da Diretoria Executiva

Artigo 10 - A Diretoria Executiva da FIPASE/RP será composta por 3 (três) membros, tendo a seguinte composição:

- Diretor Presidente;
- Diretor Administrativo - Financeiro
- Diretor de Projetos.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente será necessariamente indicado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo 2º - Os representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo e do meio empresarial apresentarão, cada um, uma lista contendo três nomes de candidatos para o preenchimento dos cargos de Diretor Administrativo - Financeiro e Diretor de Projetos.

Parágrafo 3º - O Conselho Curador elegerá dois dos nove candidatos apresentados para o preenchimento dos cargos relacionados no Parágrafo 2º do presente artigo.

Artigo 11 - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 12 - O regimento interno da FIPASE/RP fixará os casos de extinção dos mandatos e destituição dos membros de sua Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria Executiva que forem candidatos a cargos políticos deverão desincompatibilizar-se da FIPASE/RP de acordo com a Lei Eleitoral.

Artigo 14 - Compete a Diretoria Executiva:  
I - Analisar e encaminhar os projetos e as questões estratégicas de interesse do município de Ribeirão Preto e dos instituidores da FIPASE/RP;

II - Elaborar o Plano de Trabalho e o orçamento anual da FIPASE/RP e divulgar suas atividades por meio de relatórios periódicos;

III - Apresentar, nos prazos estabelecidos pelo presente Estatuto, as contas e demonstrações financeiras para análise e parecer do Conselho Fiscal;

IV - Analisar propostas para a celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos, entidades e empresas: públicos e privados;

V - Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VI - Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FIPASE/RP;

VII - Elaborar o plano de cargos e salários do pessoal administrativo da FIPASE/RP;

VIII - Contratar e demitir pessoal administrativo da FIPASE/RP;

IX - Contratar pessoal técnico especializado quando necessário, nos termos da lei;

X - Acolher, deliberar e providenciar ações de apoio em defesa dos direitos da comunidade quando solicitado formalmente pelo Conselho Curador;

XI - Instalar e operacionalizar sistema integrado de informações próprias ou através de convênios com empresas públicas e/ou privadas;

XII - Aprovar a aquisição de bens integrantes do ativo permanente;

XIII - Convocar, através do Presidente, reuniões com o Conselho Curador ou o Conselho Fiscal na forma estatutária;

XIV - Analisar e aprovar investimentos e aquisições voltados a sua atividade fim;

XV - Exercer outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas pelo Conselho Curador.

Artigo 15 - O Plano de Trabalho referido no inciso II do Artigo 14 poderá ser alterado trimestralmente a critério da Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva poderá constituir grupos de trabalho para articular ações temporárias ou permanentes que poderão resultar em planos, projetos e programas de acordo com os objetivos da FIPASE/RP;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá contratar serviços técnicos especializados com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento e a execução destes planos, projetos e programas, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - A FIPASE/RP, para a consolidação de suas finalidades, poderá contar com a colaboração de técnicos e especialistas, independentemente de remuneração.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias por convocação de seu Presidente e extraordinariamente sempre que suas atividades o exigirem ou a maioria de seus membros o solicitarem, deliberando sempre por maioria simples de votos.

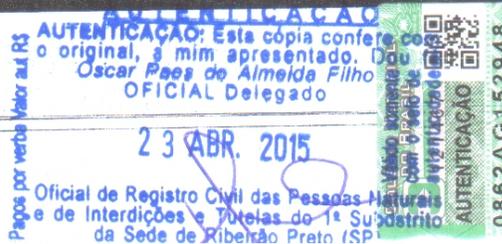
Artigo 18 - Os assuntos e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal constarão de livros de atas respectivos que serão assinados por todos os membros presentes depois de lidos pelo secretário e aprovadas nas sessões subsequentes.

Artigo 19 - A posse da Diretoria Executiva se dará sempre na segunda quinzena de janeiro.

Artigo 20 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- Representar a FIPASE/RP, em Juízo

Sigue...



# PODER EXECUTIVO

Continuação...

ou fora dele, ativa e passivamente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Executar as decisões e deliberações do Conselho Curador e Conselho Fiscal;

IV - Assinar convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

V - Exercer ampla fiscalização e defesa dos interesses e objetivos da FIPASE/RP, bem como prestar contas aos órgãos de controle internos e externos na forma da lei

VI - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da FIPASE/RP;

VII - Indicar um dos outros Diretores para substituí-lo em caso de ausência ou de impedimento;

VIII - Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques, requisições e/ou outros documentos pertinentes. No caso de ausência ou impedimento, o Diretor de Projetos poderá substituí-lo;

IX - Outorgar procurações, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo as mesmas serem precisas a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas para fins judiciais;

X - Exercer todo e qualquer ato necessário e que seja de expressa competência da Diretoria ou de quaisquer dos Conselhos da FIPASE/RP;

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - A FIPASE/RP terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Conselho Curador.

Parágrafo 1º - A composição do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

- Um membro indicado pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto;

- Um membro indicado pelo meio empresarial;

- Um membro indicado pela Universidade de São Paulo.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunirá-se sob a presidência de um de seus membros, ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre quando for necessário para exame de documentos e balancetes que lhe forem apresentados.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, a seu critério, pode propor à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente.

## CAPÍTULO VII

### Do patrimônio, das Doações e outros Recursos

Artigo 22 - O Patrimônio da Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde será constituído conforme especificações da Lei Complementar nº 1.222, de 30 de maio de 2001.

Artigo 23 - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio

rentável que reforce os objetivos previstos no Artigo 2º do presente estatuto.

Artigo 24 - Como entidade civil, sem fins lucrativos e atuando como uma Fundação, poderá receber doações dos poderes públicos - federal, estadual e municipal, de organizações internacionais, de entidades de classe, de organizações patronais, organizações sindicais e de pessoas físicas e jurídicas em geral.

Artigo 25 - A FIPASE/RP, para cumprir seus objetivos, poderá receber, ainda:

a) Doações mensais de patrocinadores e colaboradores preocupados em colaborar na consecução dos objetivos da FIPASE/RP;

b) Receitas provenientes de prestações de serviços;

c) Subvenções anuais consignadas no orçamento municipal;

d) Receitas provenientes de convênios;

e) Doação de bens móveis e imóveis para compor o seu patrimônio;

f) Rendas de seu patrimônio.

Artigo 26 - Todos os recursos obtidos pela FIPASE/RP devem ser aplicados em custeio, manutenção, patrimônio e consecução de seu objeto social, sendo vedada a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos instituidores.

Artigo 27 - A FIPASE/RP poderá possuir bens imóveis e, em especial um imóvel para sua sede.

## CAPÍTULO VIII

### Das Eleições

Artigo 28 - A indicação do Conselho Curador e Conselho Fiscal dar-se-á através de pedido de registro pelas entidades indicadoras na Secretaria da FIPASE/RP até 1 (uma) semana antes da posse, que se dará sempre na primeira quinzena de janeiro.

Artigo 29 - A indicação dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á através de registro de pedido das entidades indicadoras na Secretaria da FIPASE/RP, até 1 (um) dia antes do pleito, que se dará em data estipulada pelo Conselho Curador, sempre na segunda quinzena de janeiro.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

Artigo 30 - O exercício das funções inerentes ao exercício da Diretoria Executiva, de Conselho Curador e Conselho Fiscal da FIPASE/RP, não será remunerado.

Parágrafo Único - A prestação de serviços técnico-especializados não relacionados às funções executivas, de curadoria e fiscalização poderá ser remunerada.

Artigo 31 - A FIPASE/RP sob pretexto algum poderá envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos de natureza política, filosófica ou religiosa.

Artigo 32 - Poderão ser criados Comitês Comunitários e de Especialistas cujas atribuições específicas serão disciplinadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 33 - No caso de dissolução da FIPASE/RP, seu patrimônio será integralmente revertido ao patrimônio do Município de Ribeirão Preto, conforme determina a lei de criação da Fundação.

Artigo 34 - A dissolução da FIPASE/RP somente poderá ser decidida se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Curador.

Artigo 35 - Este Estatuto somente poderá ser modificado através da aprovação do Conselho Curador e as modificações só serão consideradas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

## CAPÍTULO X

### Das disposições Transitórias

Artigo 36 - A indicação do primeiro Conselho Curador e do primeiro Conselho Fiscal da FIPASE/RP ocorrerá logo após sua instituição.

Artigo 37 - A posse do primeiro Conselho Curador e primeiro Conselho Fiscal ocorrerá após a proclamação dos indicados e seu mandato encerrar-se-á na primeira quinzena de janeiro de 2004.

Artigo 38 - A posse da primeira Diretoria Executiva se dará logo após a sua eleição pelo Conselho Curador e encerrar-se-á na segunda quinzena de janeiro de 2004.

Artigo 39 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro e arquivamento no Cartório competente.

Artigo 40 - O exercício das atividades da FIPASE/RP poderá ser iniciado a partir da constituição da Fundação, enquanto é elaborado o Regimento Interno, segundo normas fixadas, em cada caso, pelo Conselho Curador.

Artigo 41 - A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno da Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instituição.

Artigo 42 - O Conselho Curador aprovará o Regimento Interno da Fundação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega pela Diretoria Executiva.

Ribeirão Preto, 13 de junho de 2001.

**ANTÔNIO PALOCCI FILHO**

**Prefeito Municipal**

**DONIZETI DE CARVALHO ROSA**

Secretário de Governo

**NELSON ROCHA AUGUSTO**

Secretário de Plan. e Gestão Ambiental

### COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

**RUDINEI TONETO JUNIOR**

Superintendente da CODERP

Presidente

**CELMA ALEXANDRA MARCONATO**

Diretora Adm. - Financeira da CODERP

Membro

**ANDRÉ LUIS SQUARIZE CHAGAS**

Ass. Superintendência CODERP

Membro

